



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Rei Davi		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Instituto Educacional Rei Davi, nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto B. de Castro		
<b>SPU Nº</b> 09063323-7	<b>PARECER:</b> 0184/2009	<b>APROVADO:</b> 24.06.2009

### I – RELATÓRIO

O diretor do Instituto Educacional Rei Davi, Fernando Luiz de Lima, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09063323-7, comunica a este Conselho que o Instituto Educacional Rei Davi, localizado na Rua São Felipe, 899, Siqueira, CEP: 60.731-020, nesta capital, encerrou suas atividades, no ano de 2008.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao disposto no Parecer nº 0530/1992/CEC, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Instituto Educacional Rei Davi cumpriu todas as formalidades legais, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito, objeto do presente processo, ao mesmo tempo lamentando o fechamento da escola, após nove anos de serviços prestados à educação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

**CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE